



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 08/05/2025 17:33:26.867 - PL261424  
EMC 43/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.43/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 2º .....

.....

V - equidade educacional - conjunto de características da oferta educacional que garante que todos os estudantes tenham acesso à qualidade educacional, isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstas no currículo."

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do conceito de "equidade educacional" no glossário da lei do Plano Nacional de Educação é medida essencial para a coerência normativa e a efetividade do próprio plano. Embora o termo seja amplamente utilizado em documentos oficiais e discursos institucionais, sua ausência como conceito legal definido compromete a clareza e a operacionalização das políticas públicas.

Diferente da igualdade, que busca oferecer o mesmo para todos, a equidade parte do reconhecimento das desigualdades estruturais e propõe ações diferenciadas que assegurem a todos os estudantes o direito à aprendizagem. Trata-se, portanto, de um princípio ativo de justiça educacional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256204368400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



\* C D 2 5 6 2 0 4 3 6 8 4 0 0 \*

Ao associar a equidade à garantia do acesso à qualidade — isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstos no currículo —, a definição proposta consolida a perspectiva de que nenhuma criança ou jovem pode ser deixado para trás em função de sua origem social, localização geográfica, cor, deficiência ou qualquer outra condição.

A proposta evita conceituações vagas, muitas vezes restritas à distribuição de recursos, e afirma a equidade como compromisso com resultados educacionais efetivos para todos. Isso tem implicações diretas na formulação das metas, nos critérios de financiamento e na responsabilização dos entes federados.

É, portanto, uma definição que confere densidade normativa à ideia de justiça social no campo educacional, sem abrir mão da objetividade necessária à ação pública.

Sala das Comissões, .....maio de 2025

Pr. Marco Feliciano

Deputado Federal/SP

Vice-líder da Oposição na Câmara dos Deputados



\* C D 2 5 6 2 0 4 3 6 8 4 0 0 \*

